

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 1.883, DE 2003

(Apenso o PL nº 3.472, de 2004)

Dispõe sobre critérios para ingresso em estabelecimentos federais de ensino médio e superior de pessoas portadoras de necessidades especiais.

AUTORES: Deputados Leonardo Mattos e Deley

RELATOR: Deputado Efraim Filho

REFORMULAÇÃO DE VOTO

Na discussão que se seguiu à apresentação do nosso parecer ao PL 1.883, de 2003, surgiram várias sugestões que aprimoram a proposta. Dentre as idéias apresentadas, resolvemos acolher a que adequa o texto dos projetos e do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, subscrita pelo Brasil em março de 2007 e integrada ao Direito Interno pelo Decreto Legislativo nº 186, de 2008. As demais não puderam ser aproveitadas por se relacionarem com o mérito da matéria, assunto que refoge à competência desta Comissão.

Assim, mantemos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das proposições, com as emendas de redação inclusas.

Sala da Comissão, em de março de 2009

**DEPUTADO EFRAIM FILHO
RELATOR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 1.883, DE 2003

Dispõe sobre critérios para ingresso em estabelecimentos federais de ensino médio e superior de pessoas portadoras de necessidades especiais.

EMENDA DE REDAÇÃO

Substitua-se a expressão “**portadoras de necessidades especiais**”, constante da ementa, da parte final do art. 1º e de seu parágrafo único, pela expressão “**com deficiência**.”

Sala da Comissão, em de março de 2009

DEPUTADO EFRAIM FILHO
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 3.472, DE 2004

Dispõe sobre a reserva de vagas para estudantes portadores de deficiência física, nas instituições públicas de ensino superior.

EMENDA DE REDAÇÃO

Substituam-se:

- I) a expressão “**portadores de deficiência física**,” constante da ementa, pela expressão **com deficiência**;
 - II) a expressão “**deficientes físicos**”, constante do art. 1º, pela expressão “**pessoas com deficiência**.”

Sala da Comissão, em de março de 2009

**DEPUTADO EFRAIM FILHO
RELATOR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO PL
Nº 1.883, DE 2003, E AO PL Nº 3.472, DE 2004**

Dispõe sobre a reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, nas instituições públicas de ensino médio e superior.

EMENDA DE REDAÇÃO

Substitua-se a expressão “portadores de necessidades especiais”, constante da ementa e da parte final do art. 1º, pela expressão “pessoas com deficiência.”

Sala da Comissão, em de março de 2009

**DEPUTADO EFRAIM FILHO
RELATOR**